COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 023/2025 - LEG
AUTORA: SUZELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BONFIM

PARECER

O Projeto de Lei nº 023/2025 - LEG, que Institui, no âmbito do Município de Maua da Serra, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento `a Violência contra a Mulher" e da outras providencias.

Trata-se do Projeto de Lei nº 023/2025 – LEG, de autoria da Vereadora Suzelaine Cristina de Oliveira Bonfim, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mauá da Serra, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de novembro, data reconhecida internacionalmente como Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria foi submetida previamente à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que emitiu Parecer Jurídico favorável, opinando pela constitucionalidade e legalidade da tramitação do projeto.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Conforme destacado no parecer jurídico, a matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto possui caráter educativo, preventivo e de conscientização, buscando fortalecer políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos das mulheres, bem como promover ações de orientação e enfrentamento à violência de gênero.

No tocante à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não trata da criação de cargos, alteração da estrutura administrativa ou imposição de obrigações administrativas específicas ao Executivo, limitando-se a instituir uma

semana de conscientização no calendário municipal e a autorizar a realização de ações por parte do Poder Executivo, dentro de sua capacidade administrativa.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem programas ou campanhas de caráter social, desde que não interfiram na organização administrativa do Executivo, entendimento reafirmado no ARE 878911 (Tema 917 da Repercussão Geral).

Também se observa que o projeto atende às normas de técnica legislativa, apresentando redação clara, estrutura adequada e dispositivos compatíveis com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, sob o ponto de vista constitucional, legal e regimental, não há impedimentos para a regular tramitação da proposição.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 023/2025 – LEG, por entender que a matéria é constitucional, legal e regimental, estando apta a seguir para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 09 de março de 2026.

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador